



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, de 17 de outubro de 2013.
(De autoria do Vereador Alfredo Chiavegato Neto – PTB).

Altera o inciso V, do art. 99 da Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 1991 – Código Tributário do Município.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso V do artigo 99, da Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Município, alterada pela Lei Complementar nº 47, de 1º de outubro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 99 -

I -

II -

III -

IV -

V - nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação e/ou através de consórcios, caso em que o contribuinte ou responsável, recolherão o imposto devido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do fato translativo.”

Art. 2º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de outubro de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo